

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO - 021 - 2ª REUNIÃO/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA/PB, instituída através da Portaria nº. 001/2024 do dia 02 de janeiro de 2024, do Exmo. Sr. Prefeito, reuniu-se juntamente com sua equipe de apoio e assessoria técnica, para proceder análise das razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **DÃO SILVEIRA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 46.245.693/0001-83, com sede à Rua Lima Campos, 1559 B, São Sebastião, CEP 58.706-310, Patos/PB, através do seu representante legal, já qualificado na licitação Pregão Eletrônico nº 021/2024 – 2ª REUNIÃO, que tem como objeto Aquisição de 01 (um) veículo automotor, primeiro uso, zero km, capacidade mínima de 7 (sete) pessoas para atender as necessidades do município de Maturéia - PB, conforme especificações constantes Termo de Referência Anexo I do Edital, ao qual passamos a análise.

1- DA TEMPESTIVIDADE E ADMINISIBILIDADE

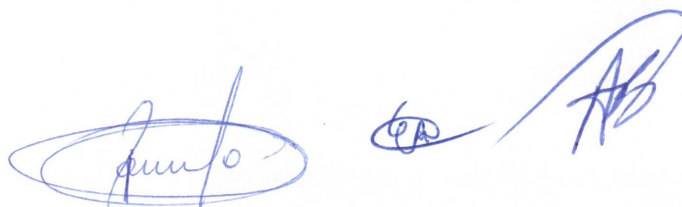
A sessão eletrônica foi iniciada no dia 25/09/2024 08:30, pelo sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. A recorrente manifestou seu intensão de recurso tempestivamente, na sessão do dia 26/09/2024, e apresentou as razões do recurso, também pelo sistema no dia 30/09/2024. O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 30/09/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 04/10/2024 às 23:59.

A recorrente participou do certame registrando o seguinte na sua intenção para o item 01, que foi aceita pelo Pregoeiro:

“Intenção: BOM DIA ESTAMADA COMISSÃO A EMPRESA NÃO COLOCOU O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA E NAO ENTREGA O CARRO COMO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA ENTIDADE MUNICIPAL REFERENTE AO ITEM 1.1.1.”

OUTRA COISA A EMPRESA COLOCOU DEPOIS OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE SÃO AS DECLARAÇÕES COMO PEDE A HABILITAÇÃO.

Pelo ranking do processo a empresa recorrente está em 2º lugar, para o item 01.



O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.

O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos.

O recurso e contrarrazão foi apresentado conforme o previsto no inciso I, do artigo 165, da Lei n. 14.133/2021 e item 11.7. do Edital.

Assim posto, conheço do recurso e passamos analisar nos termos do artigo nº 165, §1º inciso II da Lei n. 14.133/2021.

1- DA ANÁLISE:

1.1. RAZÕES DA EMPRESA DÃO SILVEIRA VEICULOS LTDA., CNPJ/MF n.º 46.245.693/0001-83,

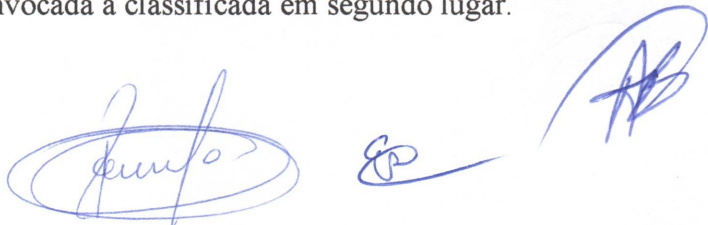
A recorrente inconformada com a decisão que consagrou WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA, CNPJ nº 44.583.018/0001-39 classificada e habilitada, apresenta recurso para o Item 01, o qual aduz que:

“Conforme será esclarecido adiante, a empresa vencedora cometeu irregularidades durante a realização do certame, bem como apresentou um produto que não atende aos requisitos do objeto do edital, razão pela qual deve ser excluída do processo licitatório.”

“A RECORRENTE se insurge contra a ilegalidade que claramente ocorre no Pregão Eletrônico, o qual habilitou a empresa Recorrida mesmo com o descumprimento de três elementos essenciais do Edital, são eles:

- 1- A ausência do Atestado de Capacidade Técnica;*
- 2- A juntada das declarações complementares intempestivamente;*
- 3- A impossibilidade de cumprimento do item 1.1.1 do Edital, o qual dispõe que “O veículo 0Km deverá ser ofertado para primeiro emplacamento, onde deverá estar registrado perante os órgãos de trânsito competentes em nome da licitante/contratada”;*

A recorrente pede em seu pleito que a empresa WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA, seja desclassificada e que seja convocada a classificada em segundo lugar.



Analizando as alegações da empresa, **DÃO SILVEIRA VEICULOS LTDA**, realizando consulta ao andamento do processo eletrônico, relatamos:

1- Quanto ao item 1 – A ausência do Atestado de Capacidade Técnica;

A empresa apresentou vários atestados para o objeto, conforme print dos arquivos anexados no sistema:

Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramenta

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA**, CNPJ nº 44.583.018/0001-39, situada na RUA/AVENIDA NOVA ERA, S/Nº QUADRA 26, LOTE 22, BAIRRO JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.916-100, forneceu para MUNICÍPIO DE CHUI, CNPJ: 01.506.399/0001-11, estabelecida na ERS-699 N 484, BAIRRO VILA AMÉRICA, CEP: 96255-000, CHUI/RS,

1- 2 Veículos de passeio 7 pessoas, 0 km, - Motorização mínima 1.8 flex, - Transmissão manual de 6 velocidades a frente e 1 a ré, - Direção Elétrica Progressiva (EPS), - Capacidade 7 lugares, - Rodas de alumínio ano 15", - Ar condicionado, desembaçador elétrico com temporizador do vidro traseiro, limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; - Banco da terceira fileira reclinável, cor branco sólido; - Película antirruído 50%; - Alame anti-furto, sistema de sons com mp3 e alto falantes; - Airbag duplo; - Faróis de neblina; - Chave tipo canhoto destravável; -

Atestamos, que foram entregues conforme especificações acima citadas.

Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramenta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado para os devidos fins, que a Empresa **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 44.583.018/0001-39, sede na Av. Nova Era Quadra 26 Lote 22 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia - Goiás, forneceu para Secretaria Municipal de Saúde de Acrelândia-Acre, CNPJ nº: **11.738.889/0001-25**, cujo objeto é o fornecimento de cuja proposta foi vencedora na **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE 40380005, ROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº: 017/2022 – SEMSA/PMA PROCESSO ADM Nº: 033/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2022 – 11738.8890001210-02 RESOLUÇÃO CIB Nº 24-2021, Emendas Parlamentares – AMAC, PDI, Marca Renault Master Minicab L352.2.3 do Adaptada para Cadeirante, com capacidade para 15+1 cor branca 135u, para destinado a atender as demandas das (6) Unidades Básica de Saúde, Vigilância Sanitária, Academia, Caps e Endemias, na proposta de melhor o atendimento da Saúde na Atenção Primária, com vigência no período realizando tais fornecimentos de acordo com prazo estabelecido e quantitativos conforme o CONTRATO Nº: 295/2022.**

EMPENHO: 377/2022
CONTRATO Nº: 295/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2022 – SEMSA/PMA
PROCESSO ADM Nº: 033/2022
FONTE: 014
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0410.2.084 – Estrutura da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimento)
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00.014 – Equipamentos e Material Permanente
RED: 78

Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramenta

WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA
Avenida Nova Era, 26, LOTE 22, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CNPJ: 44.583.018/0001-39
FONE: (61) 99571-1212 - 99571-1212

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA**, CNPJ nº 44.583.018/0001-39, situada na RUA/AVENIDA NOVA ERA, S/Nº QUADRA 26, LOTE 22, BAIRRO JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.916-100, forneceu para MUNICÍPIO DE CHUI, CNPJ: 01.506.399/0001-11, estabelecida na ERS-699 N 484, BAIRRO VILA AMÉRICA, CEP: 96255-000, CHUI/RS,

1- 2 Veículos de passeio 7 pessoas, 0 km, - Motorização mínima 1.8 flex, - Transmissão manual de 6 velocidades a frente e 1 a ré, - Direção Elétrica Progressiva (EPS), - Capacidade 7 lugares, - Rodas de alumínio ano 15", - Ar condicionado, desembaçador elétrico com temporizador do vidro traseiro, limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; - Banco da terceira fileira reclinável, cor branco sólido; - Película antirruído 50%; - Alame anti-furto, sistema de sons com mp3 e alto falantes; - Airbag duplo; - Faróis de neblina; - Chave tipo canhoto destravável; -

Atestamos, que foram entregues conforme especificações acima citadas.

Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramenta

ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Alto Paranaíba - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Presidente Médici, 470, Bairro: Planalto - CEP: 78.416-000 Alto Paranaíba - MT, inscrita no CNPJ sob o nº **03.648.532/0001-28**, doravante designado simplesmente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANAÍBA MT**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro divorciado, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 174, Bairro Bela Vista em Alto Paranaíba, Estado de Mato Grosso, portador da C.R.G. Nº **9028766-8 - CPF nº: 684.418.418-26**, Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA** - CNPJ sob o nº **44.583.018/0001-39** e inscrição estadual nº **10.876.356-0**, estabelecida na Avenida Nova Era, Quadra 26 Lote nº 22, Bairro Jardim Nova Era, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás CEP: 74916-100, entregou e entrega os produtos de maneira satisfatória e deem qualificação técnica para fornecimento de 04 (quatro) vans com ar condicionado com acessibilidade a cadeirantes, ENTRE OUTROS em geral conforme CNAI da empresa e descrição dos itens. Atividade especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNID	QTD ANTERIOR	NOME ATRIBUÍDO
1	VEÍCULO TIPO VAN - veículo de transporte sanitário com acessibilidade - 04 cadeirantes, combustível diesel, câmbio manual, tipo de direção hidráulica, 17 com 8,8 milímetros, distância entre eixos mínima de 2468 mm, veículo Van Adaptado para transporte de passageiros, Zero Quilômetro, ano/mo/ano: 2022/2022, cor branca com pintura metálica com identificação da Secretaria de Saúde do município, 150 cm de altura, com 15 lugares, sendo pelo menos 1 reclinável para cadeirantes, com adaptador de 15 lugares ou rampa para acesso de cadeirantes com sistema hidráulico, 17 motorizado, motorização mínima de 1.8, potência a partir de 132 CV, 8 portas, direção elétrica, na hidráulica, vidros dianteiros elétricos, joga de tapetes de borracha (na cubículo) com protetor de carpete de fibra sintética, direção assistida eletrônica ou hidráulica, motor ou sistema hidráulico, combustível a Diesel, Transmissão: Manual e embreagem com acionamento hidráulico, transmissão de 36 (três) marchas a frente e 1 (uma) ré, Direção hidráulica, freios ABS, ar condicionado individual - ar-condicionado de teto central no lateral, conjunto exterior lavador, lavador e retrovisores, banheira, central multimídia tela de 20 polegadas fixada no teto, com câmera de ré e 1 sensor de estacionamento, alto falantes de 6 e antena Bluetooth, sistema de segurança individual, tacômetro, conta giro, controle de intensidade de luz (pontos), ignição eletrônica, porta lateral, assistência (corretiva) Assista! (prevenção) - sistema de frenagem, iluminação interna com botão no painel, Tanque de combustível acima de 75 Litros, Rodas de aço com entre 18 a 19 polegadas de fábrica, ar bag, faróis de neblina, Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN nº 1, documentação completa (homologação) emitida em nome do Município de Alto Paranaíba - MT, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	4	UN	04	RENAULT MASTER L352 VAN ADAPTADA

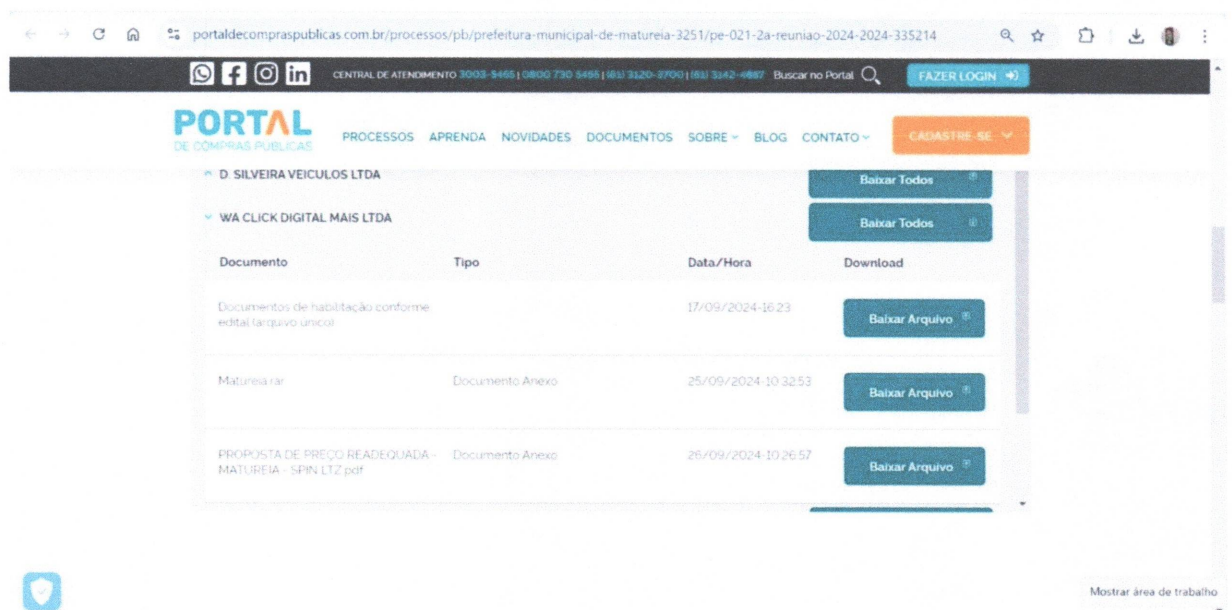
[Assinaturas manuais]

Estando claro que os atestados apresentados atendem ao solicitado no edital, sendo atendido o item 10.1., subitem IV.

2- A juntada das declarações complementares intempestivamente;

Conforme item 10.1 do Edital: “Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.”

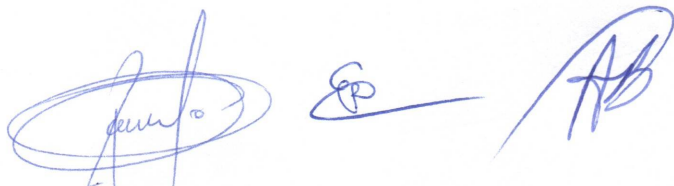
A empresa anexou sua habilitação no dia 17.09.2024, e complementou sua documentação junto com o envio da proposta de preços atualizada, no dia 25.09.2024 no momento da sessão, conforme print do sistema abaixo:



Destacando que não existe nenhuma irregularidade, tendo em vista, que ela adiantou o envio, e isso não caracteriza nenhuma ilegalidade, e esta atende ao solicitado no edital.

3- A impossibilidade de cumprimento do item 1.1.1 do Edital, o qual dispõe que “O veículo 0Km deverá ser ofertado para primeiro emplacamento, onde deverá estar registrado perante os órgãos de trânsito competentes em nome da licitante/contratada”;

Quanto a este item, conforme previsto no edital, revendo as alegações da recorrente, constatamos que assiste razão a mesmo visto que a empresa classificada em primeiro lugar WA CLICK



DIGITAL MAIS LTDA, CNPJ nº 44.583.018/0001-39 não apresentará um veículo para primeiro emplacamento conforme alega a recorrente o qual transcrevemos o texto:

inverter Assinar eletronicamente

Localizar texto ou ferramentas 🔍

Com efeito, a Deliberação nº 64/2008 do Contran somente considera como novo o “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque ou semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento**”. Por seu turno, a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) estabelece com clareza a cadeia de fornecimento de veículos novos entre os fabricantes nacionais (arts. 1º e 2º, I e II), prevendo ainda, em seu art. 12, que “O Concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente ao consumidor; vedada a comercialização para fins de revenda”. **Nesta senda, somente as fabricantes ou os distribuidores detentores das respectivas concessões têm aptidão para fornecer veículos aptos ao primeiro emplacamento.**

Como visto, não se enquadrando nestas prescrições legais, a empresa declarada vencedora, antes de efetivar a entrega do carro em nome da entidade municipal, terá que, anteriormente, transferir o veículo para o grupo empresarial detentor, o que impedirá que o carro seja entregue à municipalidade na condição de primeiro emplacamento expressamente solicitada no edital:

1.1.1 O veículo 0Km deverá ser ofertado para primeiro emplacamento. O onde deverá estar registrado perante os órgãos de trânsito competentes em nome da licitante/contratada.

A Lei nº 6.729/79, também conhecida como Lei Ferrari, estabelece que o fornecimento de veículos novos deve ser feito apenas por fabricantes ou concessionários credenciados.

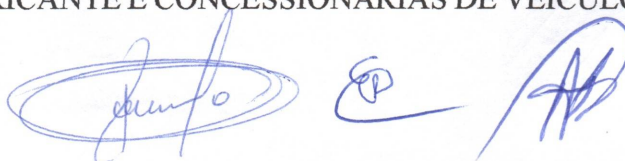
A Lei Ferrari é uma lei especial que regulamenta a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores. Ela traz informações sobre as formalidades e obrigações necessárias para que a relação de concessão comercial seja válida.

A Lei Ferrari surgiu como uma forma de equilibrar a relação entre as multinacionais e os concessionários locais. O artigo 12 da lei veda a venda de veículos novos para revendas, sendo o público-alvo apenas o consumidor final:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Portanto, o município é o consumidor final que deseja adquirir o veículo.

De acordo com o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no Processo TCE-RJ Nº 207.413-7/19, é possível, a PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, veja-se:



REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REGULAR EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NO EDITAL COMBATIDO ACERCA DO OBJETO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NA INTERNET. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (...) 3. Faça constar informações objetivas, no termo de referência do Edital combatido, acerca do objeto pretendido, qual seja, aquisição de "veículos novos" e "veículos 0 (zero) km", em consonância aos esclarecimentos trazidos aos autos pelo jurisdicionado, qual seja, com fundamento no disposto no anexo da Deliberação nº64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79. (grifo nosso)

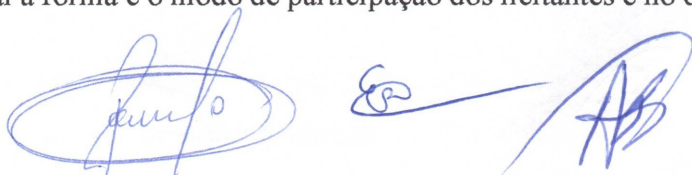
Sobre o assunto, pode se destacar ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que considerou improcedente a representação acerca da mesma irregularidade suscitada nos pedidos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE-RJ nº 207.413-7/19, por meio do Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário, fundamentado na análise da unidade técnica nos autos do Processo TC 009.373/2017 - que diligenciou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) com vistas ao saneamento das questões atinentes à conceituação de veículos "novos" e "0 (zero) km", tendo concluído no sentido de que o primeiro emplacamento somente pode se dar quando da aquisição de veículo junto ao fabricante ou lojas de vendas formalmente credenciadas pelos fabricantes.

O termo de referência pede no item 3.5. e 1.1.1. o seguinte: *"3.5. O veículo 0Km deverá ser ofertado para primeiro emplacamento, O onde deverá estar registrado perante os órgãos de trânsito competentes em nome da licitante/contratada."*

"1.1.1 O veículo 0Km deverá ser ofertado para primeiro emplacamento, O onde deverá estar registrado perante os órgãos de trânsito competentes em nome da licitante/contratada."

O princípio da vinculação ao edital é uma regra de legalidade nas licitações que estabelece que tanto a administração quanto os licitantes devem seguir os termos do instrumento convocatório. Isso inclui o procedimento, a documentação, as propostas, o julgamento e o contrato.

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do



procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

2 - DECISÃO:

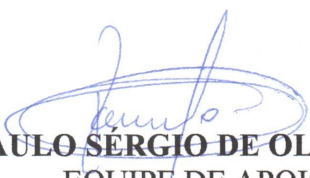
Diante do exposto DEFERIMOS PARCIALMENTE o recurso administrativo, apresentado pela empresa DÃO SILVEIRA VEICULOS LTDA, CNPJ/MF n.º 46.245.693/0001-83, permanecer com a decisão de atendimento ao item 10.1., subitens IV (Atestados) e V (declarações) do edital e rever a decisão para considerar não atendido os itens 3.5. e 1.1.1. do Termo de Referência do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º **021 - 2ª REUNIÃO/2024**, e tomar as medidas para desclassificação da proposta da empresa WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA, CNPJ n.º 44.583.018/0001-39.

Encaminho ao Senhor Prefeito, os autos para a apreciação da Autoridade Superior.

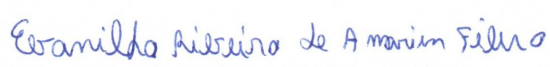
MATUREIA– PB, 10 de outubro de 2024



AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMM



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO



EVANILDO RIBEIRO DE AMORIM FILHO
EQUIPE DE APOIO